

UBS Brasil: Controle de Riscos e Capital

Categoria: Primary Risk Management and Control

Responsável: Controle de Riscos

Aprovação: BRCC

Propósito deste documento

Promover transparência quanto à estrutura de gestão de riscos da instituição e gestão de capital, por meio da divulgação de informações referentes à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR).

Aplicabilidade

Localidade	Brasil
Entidade Legal	Conglomerado Prudencial, composto por: UBS Brasil CCTVM S.A. UBS Brasil Banco de Investimento S.A.
Divisão de Negócios	Todas
Área de Negócios	Todas
Funções	Todas

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 1 de 21



Índice

UBS Br	asil: Controle de Riscos e Capital	3
1.	Introdução	3
1.1.	Objetivo	
1.2.	Escopo	
1.2.1.	Contexto Operacional	
2.	Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Capital	4
2.1.	Princípios	4
2.2.	Apetite por Riscos	4
2.3.	Estrutura Organizacional	
2.4.	Governança	
2.4.1.	ALCO (Comitê de Ativos e Passivos ou Asset and Liability Committee)	
2.4.2.	BRCC (Comitê de Riscos ou <i>Brazil Risk Control Committee</i>)	
2.4.3.	PSRC (Comitê de Riscos da Corretora ou Brazil Prime Service Risk Committee)	
2.5.	Testes de Estresse	
2.6.	Processos e Sistemas	
2.7.	Categorias de Risco	
2.7.1.	Gerenciamento de risco de mercado	
2.7.2.	Gerenciamento de risco de liquidez	
2.7.3. 2.7.4.	Gerenciamento de risco de crédito	
2.7.4. 2.7.5.	Gerenciamento de risco operacional	
2.7.5.	Gerenciamento de capital	11
3.	Informações de Riscos e Capital	
3.1.	Adequação do Patrimônio de Referência	
3.2. 3.3.	Limite de Imobilização	
3.4.	Informações Relativas ao Risco de CréditoInformações Relativas ao Risco de Mercado e às Participações Societárias	
5.4.	illolliações nelativas ao nisco de ivielcado é as rafticipações societarias	14
4.	Documentos Relacionados	15
Anexo	s	16
1.	Composição e Adequação do PR	16
2.	Razão de Alavancagem	20



UBS Brasil: Controle de Riscos e Capital

1. Introdução

1.1. Objetivo

Alinhado com os requisitos do Pilar III de Basiléia e com a cultura da instituição de promover máxima transparência quanto à sua gestão de riscos e em atendimento à Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e à Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013, emitidas pelo Banco Central do Brasil, que dispõem, respectivamente, sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital e sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), este documento apresenta a estrutura e a estratégia adotadas pelo UBS no gerenciamento de sua exposição aos riscos e de seu capital.

A Diretoria Executiva do UBS Brasil responsabiliza-se integralmente pelas informações divulgadas neste documento.

1.2. Escopo

Este documento se aplica ao Conglomerado Prudencial do UBS daqui em diante tratado como "UBS Brasil". O Conglomerado Prudencial é composto pela UBS Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e pelo UBS Brasil Banco de Investimento S.A.

Não há possibilidade de transferência de recursos entre as instituições integrantes deste conglomerado.

1.2.1. Contexto Operacional

O UBS no Brasil mantém como estratégia a atuação nas áreas de gestão de patrimônio (*wealth management*), banco de investimento e de corretora de títulos e valores mobiliários. O modelo de negócios do Conglomerado Prudencial, no entanto, está direcionado à prestação de serviços de corretagem a clientes, implicando um escopo limitado de exposição às diferentes categorias de riscos, a alavancagem reduzida e a restrição de suas atividades de FICC (*fixed income, currency and commodities*) prioritariamente à gestão de liquidez e capital (indexados em sua totalidade aos fatores de risco SELIC e CDI).

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 3 de 21



2. Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Capital

2.1. Princípios

A gestão e controle de riscos fazem parte da cultura de qualquer negócio, especialmente aquele ligado ao sistema financeiro, e são parte integral da criação de valor sustentável para o acionista. Se houver falhas no estabelecimento da cultura de gestão de riscos, perdas financeiras significativas podem ocorrer, e num pior cenário, efeitos negativos na reputação e na confiança de clientes podem ser sentidos. O Grupo UBS reconhece que assumir, gerenciar e controlar riscos são elementos primordiais das atividades do negócio e que riscos são inevitáveis. Sendo assim, o objetivo não é eliminar todas as fontes possíveis de risco, e sim identificar e compreender os riscos de modo a encontrar um equilíbrio adequado entre risco e retorno, levando em conta os princípios básicos de ética, integridade e colaboração, que norteiam as práticas e políticas de gestão de riscos do Grupo.

2.2. Apetite por Riscos

Em linha com os princípios norteadores da gestão de riscos e com o apetite por riscos do Grupo UBS, o UBS Brasil define sua Declaração de Apetite por Riscos ("RAS") de forma a assegurar que os riscos incorridos em todos os níveis da Organização sejam aderentes à sua disposição e à sua capacidade de assumi-los, às suas prioridades estratégicas, à cultura de riscos do Grupo UBS, às condições de competitividade e ao ambiente regulatório em que a instituição atua, considerando as perspectivas global e local. A estrutura de apetite por riscos possui uma abordagem abrangente, integrando todos os riscos materiais incorridos pelo UBS Brasil, e é estruturada para proteger a marca e a reputação da instituição.

A declaração de apetite por riscos considera elementos que definem:

- A capacidade de risco: representa o máximo nível de risco que a instituição pode assumir dadas as restrições de recursos e antes de violar os limites determinados pelo capital regulatório, necessidades de liquidez, ambiente operacional (infraestrutura técnica, expertise) e demais obrigações.
- O apetite ao risco: representa os tipos e níveis agregados de risco que a instituição está disposta a assumir, dentro de sua capacidade de risco, para atingir seus objetivos estratégicos.
- O perfil de risco: representa o retrato, em um determinado momento, das exposições em risco brutas e residuais da instituição.

A estratégia de riscos do UBS Brasil segue o plano estratégico de negócios definido por seu Comitê Executivo e refletido em seus processos de planejamento financeiro e orçamentário. Este mesmo Comitê é responsável por definir e revisar periodicamente os níveis de apetite por riscos através de limites, metas e gatilhos.

O monitoramento de tais limites, metas e gatilhos é executado pelas estruturas de controle específicas e segregadas das áreas de negócio e de Auditoria Interna, sob a coordenação do Diretor de Riscos do UBS Brasil (CRO).

Testes de estresse para a avaliação do apetite por riscos são realizados periodicamente e caso sejam identificados níveis de risco acima dos limites declarados na RAS, o Comitê Executivo é informado de maneira tempestiva para deliberação e tomada de decisão.

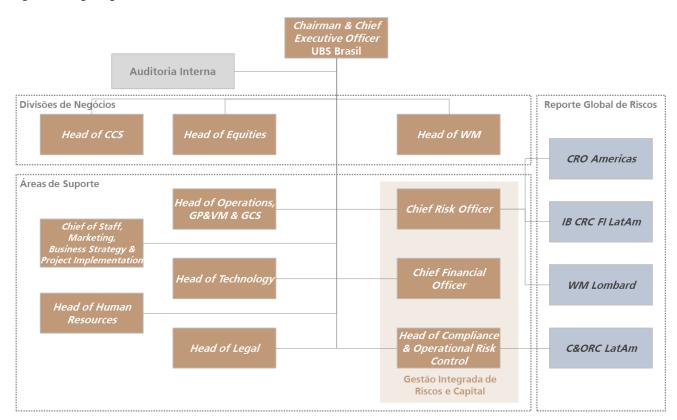
Publicado em: 22.Julho.2019 Página 4 de 21



2.3. Estrutura Organizacional

O UBS tem buscado o contínuo aprimoramento na gestão e no controle de riscos, alinhada com a prática global e com os requerimentos locais. A Diretoria Executiva tem participação ativa no gerenciamento de riscos através de uma robusta estrutura de comitês e da aprovação de políticas específicas, ainda que alinhadas com as diretrizes globais, e de limites de exposição aos diversos riscos dentro dos níveis aceitos pelo Banco. Desta forma, reforça o seu papel dentro da governança corporativa, inclusive na identificação e discussão prévia dos riscos inerentes de novos produtos e serviços. As atividades de controle de riscos são executadas por áreas específicas e independentes, sob a coordenação do Diretor de Riscos (CRO), e segregadas das áreas de negócio e de Auditoria Interna, como mostra a figura abaixo. Todos os riscos são discutidos em comitês específicos e a sua integração materializada através do Comitê de Risco & Controle (BRCC), no qual são reportados todos os tópicos relevantes dos comitês específicos.

Figura 1. Organograma Institucional



São responsabilidades da Diretoria Executiva:

- Fixar os níveis de apetite por riscos na RAS e revisá-los regularmente;
- Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:
 - as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital;
 - o programa de testes de estresse;
 - as políticas para a gestão de continuidade de negócios;
 - o plano de contingência de liquidez;
 - > o plano de capital;

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 5 de 21



Junho 2019

- Assegurar a aderência às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital;
- Aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos, nas políticas e nas estratégias, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- Autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos;
- Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- Estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Riscos;
- Garantir que a estrutura remuneratória adotada não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

São responsabilidades do CRO:

- A supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- A adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- A adequada capacitação dos integrantes do Departamento de Controle de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
- O subsídio e a participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando a Diretoria Executiva.

O *Chief Financial Officer* (CFO), responsável pela estrutura de gerenciamento de capital, tem a responsabilidade de assegurar que o plano de contingência de liquidez e o plano de capital reflitam adequadamente os riscos e as estratégias definidas para o UBS Brasil.

2.4. Governança

2.4.1. ALCO (Comitê de Ativos e Passivos ou Asset and Liability Committee)

O ALCO tem como objetivo a aplicação eficiente dos recursos da instituição em conformidade com os limites, estratégias e princípios estabelecidos pelo Comitê Executivo e regulamentação local. Fazem parte da pauta do ALCO os seguintes tópicos:

- Risco e liquidez e de captação,
- Risco de taxa de juros na carteira bancária,
- Gestão de ativos e passivos,
- Uso e gestão de capital.

2.4.2. BRCC (Comitê de Riscos ou *Brazil Risk Control Committee*)

O BRCC tem como principal função auxiliar a Diretoria Executiva na condução dos mandatos, direitos e responsabilidades a ela atribuídos e servir como o comitê de gerenciamento do risco das unidades de negócio.

Dentre suas atribuições destacam-se:

• Discutir e coordenar assuntos relativos a questões regulatórias e legais,

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 6 de 21



Junho 2019

- Escalar decisões materiais de assuntos regulatórios e reputacionais,
- Discutir e coordenar as estratégias de negócio do UBS Brasil e seus reflexos na estratégia de gestão de riscos,
- Facilitar o alinhamento operacional entre os veículos legais,
- Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada, e supervisionar sua observância,
- Discutir e aprovar políticas de gerenciamento de riscos,
- Manter registros de suas deliberações e decisões.

2.4.3. PSRC (Comitê de Riscos da Corretora ou *Brazil Prime Service Risk Committee*)

O Comitê de Riscos da Corretora tem a função de promover a coordenação e análise compreensiva de riscos materiais provenientes dos serviços da corretora de forma a fornecer um fórum para discussão de controles internos aplicáveis a qualquer entidade legal ou área relacionada. As principais atribuições do comitê são:

- Discutir e coordenar riscos materiais e tendências de risco relacionadas à corretora,
- Analisar e monitorar novos clientes.
- Monitorar as principais exposições, aprovações de crédito, eventos de falha de liquidação de clientes, planos de ação e limites,
- Deliberar sobre estratégias de "saída de riscos", ações mitigatórias (colaterais) etc,
- Assegurar aderência a requerimentos regulatórios e a políticas internas,
- Revisar e avaliar riscos operacionais e controles internos relevantes,
- Assegurar que os riscos são escalados corretamente.

2.5. Testes de Estresse

O UBS Brasil realiza testes de estresse periódicos, englobando abordagens individualizada (efeitos de estresse sobre portfolios específicos e categorias de riscos individuais) e integrada (combinação de efeitos de estresse em diferentes categorias de riscos sobre todos os portfolios impactados), para apoiar a identificação e gerenciamento de potenciais concentrações de risco. O objetivo das métricas de estresse adotadas é quantificar as exposições em risco sob movimentos extremos do mercado, eventos disruptivos econômicos e eventos geopolíticos. Elas são utilizadas como uma ferramenta de gerenciamento para identificar perfis de risco e concentrações potenciais, estabelecer limites de risco e para fins de planejamento de liquidez e capital.

Os principais objetivos do teste de estresse no UBS Brasil são explorar possíveis resultados adversos, identificar e compreender vulnerabilidades e fornecer uma estrutura de controle abrangente, transparente e eficientemente reativa às mudanças nas condições do mercado.

Os resultados dos testes de estresse também são utilizados para avaliar a adequação de capital, apoiar os processos de planejamento de capital e de negócios, revisar os níveis de apetite por riscos descritos na RAS e desenvolver medidas de contingência de apoio à liquidez e acesso a recursos de captação.

2.6. Processos e Sistemas

O UBS Brasil acredita que a adoção de processos abrangentes, confiáveis e bem documentados é uma premissa fundamental para um gerenciamento eficaz de riscos. Para isso, mantém uma estrutura de limites para o enquadramento de suas exposições ao seu apetite de risco, uma gama de relatórios que permitem o monitoramento das principais métricas de risco e do consumo desses limites, procedimentos que possibilitam a

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 7 de 21



Junho 2019

tempestiva comunicação para os níveis superiores em casos de excesso e uma governança bem estabelecida que estimula o constante debate sobre o gerenciamento dos riscos e confere agilidade nas tomadas de decisão.

Tais processos são amparados por uma infraestrutura tecnológica eficiente, que visa ao processamento de informações de forma robusta e rápida e à mitigação dos riscos operacionais. Além da infraestrutura local, o UBS Brasil está conectado à rede global do Grupo UBS com links de comunicação redundantes e, por meio dessa rede, utiliza serviços centralizados de suporte à gestão de riscos e capital.

2.7. Categorias de Risco

As categorias de riscos relevantes para o UBS Brasil são derivadas de suas atividades de negócios. O principal objetivo estratégico do UBS Brasil é prestar serviços de corretagem e atuar como agente intermediário e membro de compensação de seus clientes em transações realizadas na Bolsa [B]³ (Brasil Bolsa Balcão). Sendo assim, o UBS Brasil está exposto principalmente ao risco de negócio, ao risco operacional, ao risco de crédito, ao risco de liquidez e ao risco de taxas de juros na carteira bancária (ou IRRBB). Além disso, de forma mais abrangente, também incorre em risco socioambiental, risco de pessoas, risco de *compliance*, risco reputacional, risco tributário e risco regulatório.

Por se tratar de uma das maiores corretoras do mercado, a UBS Brasil CCTVM é amparada por uma ampla gama de processos operacionais e por uma complexa infraestrutura tecnológica, as quais podem ser fontes geradoras de risco operacional.

Já o risco de crédito emerge da obrigação de a UBS Brasil CCTVM honrar qualquer liquidação na Bolsa [B]³ caso seus clientes não a façam. Apesar de os valores serem significativamente recuperáveis pela execução de garantias financeiras, seus efeitos de segunda ordem em risco de liquidez, especialmente em condições de estresse de mercado, podem levar a instituição à insolvência. A exposição por sua atuação como membro de compensação e por suas responsabilidades perante a estrutura de salvaguardas da [B]³ também é um risco considerado material.

O risco de liquidez também decorre do portfolio de títulos públicos emitidos pelo governo do Brasil, no qual está investido a maior parte do capital do Conglomerado. Tais instrumentos são classificados na carteira bancária como disponíveis para venda, são mantidos com a finalidade de prover liquidez ao UBS Brasil e podem apresentar dificuldades para serem transacionados dependendo do volume e da "profundidade" do mercado. Esta posição também gera o risco de taxas de juros na carteira bancária, embora pouco representativo.

O modelo de negócios do Conglomerado, focado na prestação de serviços de corretagem a clientes, confere materialidade a alguns riscos não cobertos na apuração do capital requerido pelo regulador, como os riscos de compliance, o risco reputacional, o risco regulatório e o risco fiduciário. E uma vez que esse modelo de negócios não conta com resultado de intermediação financeira, os resultados do UBS Brasil, dependentes de taxas de corretagem, são altamente sensíveis ao volume de negociação de seus clientes no mercado de capitais. Em função disso, o risco de negócio também é considerado material.

Para a estratégia de negócios do UBS Brasil, não são considerados como riscos significativos o risco de captação, os diferentes sub-tipos de risco de mercado advindos da carteira de negociação, o risco socioambiental e o risco tributário.

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 8 de 21





2.7.1. Gerenciamento de risco de mercado

O UBS Brasil possui política e procedimentos específicos, atendendo à regulamentação local e às diretrizes globais do UBS. A estrutura de limites é desenvolvida de forma a refletir o apetite ao risco da instituição, sendo aprovado pela Diretoria Executiva. Atualmente, o UBS Brasil possui apenas posições de capital, em títulos públicos indexados à taxa SELIC (com risco de mercado imaterial) e em operações compromissadas para fins de gestão de caixa. Posições na carteira de negociação podem ser provenientes de erros operacionais. A gestão de risco é baseada em controles de risco e de exposição, monitorados e reportados diariamente à Diretoria Executiva pelo Departamento de Controle de Riscos.

Gerencialmente, as posições da carteira bancária estão sujeitas a calculos diários de VaR e EVS, como determinado na seção 3.4 deste relatório.

Todas as métricas são mensuradas em um sistema fornecido por terceiro, possuem seu respectivo limite e são monitoradas em um relatório gerado diariamente e reportado local e globalmente para a Diretoria Executiva e demais áreas de Controle e Gestão.

2.7.2. Gerenciamento de risco de liquidez

O gerenciamento de risco de liquidez é realizado por áreas independentes, sendo estas segregadas das áreas de negócio, seguindo os requisitos da Resolução CMN 4090. A Diretoria Executiva define as diretrizes que guiam a estratégias de gestão e liquidez e é responsável pela aprovação dos indicadores e de limites de exposição que refletem o apetite ao risco de liquidez do Conglomerado. A observância destes limites são pontos chave do gerenciamento de liquidez.

O controle de liquidez foi estabelecido de forma compatível à complexidade dos produtos e serviços oferecidos atualmente pelo Conglomerado e é executado em três níveis:

- <u>Intradiário</u>: monitoramento, em tempo real, das entradas em conta corrente e dos débitos pelas câmaras de compensação e de liquidação da [B]³. Por meio do monitoramento de risco intradiário, a área de Risco da Corretora verifica a adequação do conjunto das operações já alocadas de cada comitente aos respectivos limites, bem como monitora a necessidade de depósitos de colateral para a cobertura de margem. Caso algum comitente viole o seu limite de risco ou seja chamado a depositar mais ativos em margem, a área de Risco da Corretora atua juntamente com as Áreas de Negócios e Operações para que o enquadramento ocorra dentro do prazo exigido pela [B]³.
- Até D+2: rotina diária através da qual os fluxos de caixa são projetados até D+2 (ciclo de liquidação do mercado à vista), com objetivo de detectar antecipadamente eventuais focos de risco de liquidez para a Corretora. Utilizam-se as liquidações projetadas entre D+0 e D+2 (obtidas por meio de sistemas fornecidos pela [B]³) e realiza-se o teste de liquidez em três frentes:
 - Suficiência de Caixa: verifica a suficiência de liquidez dada pelo caixa da UBS Brasil CCTVM para cobrir as liquidações projetadas até D+2 nos mercados à vista e de derivativos.
 - Análise de Cobertura: acrescenta ao caixa disponível o colchão de liquidez dado pelas linhas de liquidez disponiveis.
 - Análise de Stress: verifica o impacto de liquidez após um teste de estresse, que corresponde à não entrada dos maiores movimentos de compra e de venda projetados por dia do ciclo de liquidação (D+1 a D+2).
- Os eventuais riscos são reportados em relatório próprio, que é gerado em base diária e distribuído local e globalmente para a Diretoria Executiva e áreas de Controle, Gestão e Negócios.

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 9 de 21



Junho 2019

 Estratégico: modelos de gestão de liquidez de curto e longo prazo, conforme os parâmetros globais do UBS e sempre alinhados com os novos requerimentos de Basileia III. Estes resultados são reportados para a Diretoria Executiva através do ALCO.

Adicionalmente, o UBS Brasil conta com um Plano de Contingência de Liquidez, onde são especificadas as ações e as fontes de recursos a serem acionadas caso haja rompimento dos indicadores que compõem o plano.

2.7.3. Gerenciamento de risco de crédito

A gestão da exposição ao risco de crédito é baseada em uma estrutura de limites desenvolvida de forma a refletir o apetite ao risco da Corretora no papel de Participante de Negociação Plena e Membro de Compensação perante a Câmara de Compensação e Liquidação da [B]³ (já que o Banco não concede crédito). O monitoramento destes limites é realizado pelo Departamento de Controle de Riscos através da utilização de sistemas proprietários e da geração de relatórios enviados diariamente à Diretoria Executiva e às demais áreas de Controle e Negócios.

De maneira geral, cada cliente da Corretora possui um limite operacional que reflete a exposição em margem em operações de derivativos na [B]³ e um limite mais abrangente, que leva em consideração o colateral (mitigante) depositado e os ajustes devidos. Os limites para essas métricas são definidos no momento da admissão do cliente na Corretora e são revistos periodicamente ou tempestivamente em caso de inadequação ou desenquadramento. O risco de pré-liquidação implícito à compra de ações no mercado à vista sem envio do caixa antecipadamente também é monitorado. A decisão de aumentar um limite ou exigir o enquadramento de uma exposição é do CRO, caso o montante esteja dentro de sua alçada. Caso não esteja, o assunto deve ser escalado para o executivo de crédito com autoridade apropriada para aprovação. O CRO também é responsável pelo processo de análise de crédito, atribuição e revisão anual de *ratings*. Tal processo engloba visitas presenciais aos principais clientes (*due dilligences*) e reporte aos comitês locais de riscos (BRCC e PSRC), bem como a fóruns de discussão globais.

Cada exposição e limite são monitorados e controlados em um sistema próprio, alimentado por sistemas de informação da [B]³ e fornecido pelo time de crédito global, e em um relatório gerado em base diária e reportado local e globalmente. O grau de suficiência das garantias mitigadoras das operações (colaterais) também é monitorado a partir de backtestings periódicos, que têm a função de validar as premissas de deságio (*haircut*) adotadas pela [B]³. Mensalmente, todas as decisões de crédito são apresentadas ao BRCC.

2.7.4. Gerenciamento de risco operacional

A estrutura de gerenciamento do risco operacional implementada pelo UBS Brasil atribui claras responsabilidades em relação a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação de riscos operacionais e é compatível com a natureza e complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas do UBS Brasil.

A estrutura de gerenciamento de risco operacional foi implementada pelo UBS Brasil de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.380 de 29 de junho de 2006 bem como de acordo com as políticas globais adotadas pelo Grupo UBS.

A atividade de gerenciamento do risco operacional é executada pela área de Compliance e de Controle de Riscos Operacionais (C&ORC), segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna. A área de Compliance e de Controle de Riscos Operacionais (C&ORC) é responsável pela comunicação dos riscos operacionais no Comitê de Riscos (BRCC), fórum no qual são discutidas e determinadas ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas.

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 10 de 21



2.7.5. Gerenciamento de capital

A estrutura local de gestão de capital foi implantada refletindo os parâmetros globais do Grupo UBS, alinhados com as práticas internacionais e os requerimentos de Basileia III em nível global e local.

A Diretoria Executiva local, através do Comitê Executivo e ALCO, define as diretrizes a serem usadas como base para elaboração do plano de capital e do plano de contingência de liquidez que, por sua vez, são ferramentas chaves para a manutenção do capital dentro dos limites estabelecidos pela Conselho Monetário Nacional. A estrutura dos planos abrange os impactos no capital da empresa de forma compatível com a natureza das operações, complexidade dos produtos e serviços ofertados aos clientes e dimensão da exposição a riscos, fornecendo uma previsão confiável da suficiência do capital regulatório disponível tendo em vista objetivos estratégicos, lucros futuros, política de distribuição de lucros e ações previstas pela Administração. O capital bem como os índices de suficiência de capital são monitorados mensalmente através de relatório encaminhado às funções de controle envolvidas no gerenciamento de capital e mensalmente apresentado no ALCO.

O capital é determinado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil nos normativos pertinentes ao cálculo do Patrimônio de Referência (Capital Principal, Capital de Nível I e Capital de Nível II), bem como o Patrimônio de Referência Exigido. Adicionalmente, o Conglomerado mantém patrimônio de referência para cobrir os riscos provenientes das taxas de juros das posições não incluídas na carteira de negociação (IRRBB).

A composição dos ativos ponderados pelo risco (RWA) é apresentada na seção 3.1 deste relatório.

3. Informações de Riscos e Capital

3.1. Adequação do Patrimônio de Referência

A tabela 1 abaixo apresenta as informações relevantes relacionadas à apuração dos ativos ponderados pelo risco e, por consequência, o valor resultante para o Patrimônio de Referência Exigido (PRE). A exposição ao risco de mercado é historicamente mínima e decorrente apenas de posições *overnight* da conta erro (devidas a erros operacionais da corretora). A parcela correspondente ao risco de crédito é especialmente destinada a cobrir os riscos de operações a liquidar no mercado à vista e de derivativos, de operações realizadas em nome de clientes e liquidadas junto a contraparte central qualificada e da participação em fundos de garantia mutualizados de contraparte central qualificada. Pode emergir também do risco de contraparte em operações compromissadas. Neste momento, o UBS não possui carteira ativa de crédito. O UBS Brasil adota a abordagem padronizada simplificada para a apuração desta parcela, levando em consideração os efeitos de colaterais financeiros.

Para fins de apuração da parcela referente ao risco operacional, o UBS Brasil adota a Abordagem do Indicador Básico (BIA).

A tabela 1 demonstra também o montante do PR apurado para cobertura do risco da taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação segundo metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.

Finalmente, as informações referentes ao Patrimônio de Referência (PR) são apresentadas e os índices de capital expressos em termos de capital total (Índice de Basileia ou IB), capital de Nível I (IN1) e capital principal (ICP). Uma

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 11 de 21





vez que o Patrimônio de Referência do UBS Brasil é composto integralmente por instrumentos elegíveis a capital principal, os três índices apresentam valores iguais.

O detalhamento da composição do Patrimônio de Referência e demais informações sobre a adequação do PR constam no Anexo 1. Destaca-se que o UBS Brasil não possui instrumentos de dívida emitidos na forma da Resolução 4.192, de 2013, autorizados a compor o capital da instituição.

Nota-se que as informações referentes à data-base Junho/2019 não apresentaram alterações significativas em relação às informações referentes à data-base anterior. A diferença na parcela de ativos ponderados pelo risco referente ao risco operacional (RWA_{OPAD}) resultaram preponderantemente do aumento nas receitas do Conglomerado. Já o aumento no valor da parcela de ativos ponderados pelo risco referente ao risco de crédito (RWA_{CPAD}) decorreu do maior saldo de operações a liquidar de clientes na data de referência.

Atualmente o UBS Brasil opera com excesso de capital. Este excesso é mantido deliberadamente para fins de colateralização e liquidez uma vez que, atuando como agente de seus clientes e membro de compensação na [B]³, o UBS Brasil pode ser obrigado a realizar depósitos de margem intradiária e liquidações significativas relacionadas às transações de clientes caso estes não venham a cumpri-las. Além disso, o UBS Brasil deve manter depósitos de ativos de alta liquidez (títulos públicos) para fins de participação no fundo de liquidação mutualizado da [B]³.

Em suas atividades de planejamento de capital, considerando as projeções financeiras em um cenário base e em cenários de testes de estresse, o UBS Brasil continua com adequada suficiência de capital para enfrentar potenciais perdas decorrentes dos riscos incorridos na realização de suas atividades de negócios sob tais cenários.

Em R\$ Milhões	Jun-19	Mar-19	Dez-18	Set-18	Jun-18
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	336.63	333.64	313.97	313.60	288.70
Risco de Crédito (RWAcpad)	24.58	22.20	35.66	35.30	31.10
20%	9.59	12.94	7.85	9.50	11.40
50%	0.77	1.11	0.77	0.80	0.80
100%	3.88	2.94	2.09	2.30	2.60
250%	10.30	5.18	24.91	22.70	16.30
Risco de Mercado	-	-	-	-	-
Risco de Operacional (RWAopad)	311.43	311.43	278.30	278.30	257.60
Patrimônio de Referência Exigido (PRE)	26.93	26.69	27.08	27.00	24.90
IRBB (RBAN)	0.010	0.000	0.000	0.000	0.000
Patrimônio de Referência (PR)	295.16	272.62	264.23	254.80	259.90
Nível I	295.16	272.62	264.23	254.80	259.90
Capital Principal	295.16	272.62	264.23	254.80	259.90
Capital Complementar	-	-	-	-	-
Nivel II	-	-	-	-	-
Índice de Basiléia (IB)	87.68%	81.71%	84.16%	81.26%	90.02%
Índice de Capital Nível 1 (IN1)	87.68%	81.71%	84.16%	81.26%	90.02%
Índice de Capital Principal (ICP)	87.68%	81.71%	84.16%	81.26%	90.02%

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 12 de 21



3.2. Limite de Imobilização

De acordo com as definições regulamentares estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, o total dos recursos aplicados no Ativo Permanente não pode ultrapassar 50% do valor do patrimônio líquido ajustado, apurado na forma da regulamentação em vigor. Nestas condições, o limite de imobilização (ativo permanente) encontra-se com margem de BRL 145.73 milhões, representando um índice de imobilização de 1.26%.

3.3. Informações Relativas ao Risco de Crédito

Ainda que o contexto operacional atual do UBS Brasil não configure a exposição ao risco de crédito pela concessão de linhas de crédito convencionais, a instituição está exposta a este risco como mencionado anteriormente, como mostra a tabela a seguir:

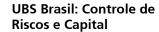
Tipo de exposição	Jun-19
Exposição em depositos bancários	2.9
Exposição em operações compromissadas de compra	69.8
com revenda (sem efeito de mitigação)	
Exposição em títulos públicos federais	229.5
Exposição em operações a liquidar com liquidação	
pronta ou à vista (sem aplicação de fator de conversão em crédito de operação a liquidar)	798.8
Exposição a ser liquidada junto a QCCP	32.2
Participação em fundos de garantia mutualizados de	32.2
QCCP e demais garantias prestadas em bolsa	32.2
Operações de titularidade própria	0.0
Operações realizadas em nome de clientes	0.0
Exposição em créditos tributários de diferença temporária	0.0
Exposição em demais créditos tributários	4.1
Demais exposições (demais direitos e ativo permanente)	39.5

 ^{1/3} Os principais tipos de contraparte do UBS Brasil são os clientes institucionais (fundos), instituições financeiras e corretoras.
 2 QCCP: Contraparte Central Qualificada

Quaisquer exposições elencadas na tabela anterior são exclusivamente sujeitas ao risco Brasil. O risco país é gerenciado de forma centralizada pelo Grupo UBS, não sendo necessário definir limites de concentração sob a perspectiva local.

No que tange à concentração por setor econômico, o UBS Brasil entende que sua exposição se limita ao setor financeiro (clientes institucionais, instituições financeiras e corretoras) como resultado de seu modelo de negócio vigente.

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 13 de 21





Convém ressaltar que o UBS Brasil definiu, em consonância às diretrizes globais e aos requerimentos regulatórios locais, regras específicas para o reconhecimento e gestão de ativos problemáticos, não havendo, no entanto, operações assim classificadas atualmente. Uma vez que isso ocorra, tais informações serão devidamente apresentadas neste relatório.

Uma vez que o modelo de negócio atual do UBS Brasil não se apóia na concessão de linhas de crédito convencionais, provisões de crédito para devedores duvidosos não são apuradas de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução 2.682 do Banco Central do Brasil.

No que tange aos instrumentos mitigadores de risco de crédito recebidos de clientes em operações realizadas na [B]³, o UBS Brasil possui, como já descrito anteriormente, métodos próprios e de terceiros (especificamente, da própria [B]³) para avaliação de sua suficiência.

O UBS Brasil não possui exposição sujeita ao risco de crédito de contraparte no mercado de balcão, atuando apenas com contratos a serem liquidados em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação nos quais a câmara atue como contraparte central.

O UBS Brasil, em seu contexto operacional atual não possui exposição em operações de aquisição, venda ou transferência de ativos financeiros e de securitização.

3.4. Informações Relativas ao Risco de Mercado e às Participações Societárias

O UBS Brasil, por determinação de sua estratégia de negócio, não incorre em risco de mercado¹, aceitando apenas exposições ao risco de taxas de juros para instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), às quais se aplicam os processos de gerenciamento de risco apresentados anteriormente.

Não obstante, o UBS Brasil mantém sistema para geração de reportes regulatórios de risco de mercado, baseados na regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, e aplicável ao caso de eventuais exposições a risco de mercado que decorram de falhas operacionais (tais exposições NÃO são mantidas em balanço, devendo ser liquidadas no curtíssimo prazo, em até 5 dias úteis).

Com relação ao IRRBB, as medidas empregadas para quantificar o risco de taxa de juros são:

- *Economic Value Sensitivity* (EVS): efeito de choques paralelos nas curvas de juros e de deságio das LFTs sobre o valor líquido de ativos e passivos do Conglomerado.
- Value at Risk (VaR): adota-se uma abordagem de VaR paramétrico calculado para um período de manutenção (holding period) de um dia e um nível de confiança de 95%, baseado em dados históricos de um período de observação de 1 ano.

Cabe ressaltar que tal risco é imaterial uma vez que o Conglomerado não possui carteira de depósitos e as posições mantidas em carteira limitam-se a posições de capital e gerenciamento de caixa e são pós-fixadas.

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 14 de 21

¹ O risco de mercado pode emergir de exposições em:

Instrumentos classificados na carteira de negociação;

[•] Instrumentos classificados na carteira bancária que estejam sujeitos ao risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities).



Tabela 1: Impacto no resultado ou na avaliação do valor da instituição em decorrência de choques nas taxas de juros (Carteira de Não Negociação – data de referência: Jun/19):

Métricas de Risco	Valor (R\$ mil)
VaR	-3.9
EVS	-77.1

O UBS Brasil, em seu contexto operacional atual não possui exposição em participações societárias nos moldes definidos na Circular 3.678.

4. Documentos Relacionados

 Demonstrações Financeiras Junho 2019 (UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A, UBS Brasil Banco de Investimentos)

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 15 de 21



Anexos

1. Composição e Adequação do PR

Número			quação do PR	
da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado²
	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	281,438	281,438	281,438
)	Reservas de lucros	(7)	(7)	(7
1	Outras receitas e outras reservas	13,760	13,760	13,760
	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal	-	-	-
5	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	295,191	295,191	295,191
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)1	Referência do balanço do conglomerado2
	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-	-
	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	-
	Ativos intangíveis	35	35	3
0	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição encerrados até 31 de	-	-	-
1	dezembro de 1998 Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.	-	-	-
2	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	-
3	Ganhos resultantes de operações de securitização		-	_
4	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo		-	-
5	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefíciodefinido		_	_
6	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	-
7	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal		-	-
8	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital	-	-	-
	Principal, desconsiderando deduções específicas Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	-
.0	Direitos por serviços de Hipoteca		-	-
.1	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam d e geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	-
.2	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	_	-

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 16 de 21



Junho 2019

23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a			
	funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não			
	consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que		-	-
	não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de			
	capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25				
	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que	-	-	-
	dependam de geração d e lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização			
26				
	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	-
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-	=
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou			
	entidades não financeiras q ue componham o conglomerado, em relação às quais o	-	-	-
	Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos			
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições			
	autorizadas a funcionar pelo Banco Cen tral do Brasil ou por instituições financeira no	-	-	-
	exterior, que não componham o conglomerado			
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	=
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº			
	4.192, de 2013	-	-	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-	-
26.i	Destaque do PR	-	-	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal			
•	para fins regulatórios		-	
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital			
	Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	35	35	35
29	Capital Principal	295,155	295,155	295,155
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)1	Referência do balanço do conglomerado2
da linha		Valor (R\$ mil)	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,
da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar		transitório (R\$ mil)1	,
da linha 30 31	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis		transitório (R\$ mil)1	,
da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis		transitório (R\$ mil)1 - -	,
30 31 32	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor		transitório (R\$ mil)1 - -	,
30 31 32	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis		transitório (R\$ mil)1 - -	,
30 31 32 33	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar		transitório (R\$ mil)1 - -	,
30 31 32 33	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não		transitório (R\$ mil)1 - -	,
30 31 32 33 34	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		transitório (R\$ mil)1 - -	,
30 31 32 33 34	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da		transitório (R\$ mil)1 - -	,
30 31 32 33 34 35 36	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		transitório (R\$ mil)1	conglomerado2
30 31 32 33 34	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		transitório (R\$ mil)1 - -	,
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 Número	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar antes das deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39 40	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39 40	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39 40	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38 39	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais	-	transitório (R\$ mil)1 Valor sujeito a tratamento	conglomerado2 Referência do balanço do

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 17 de 21



Junho 2019

			Junho 2019	
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	-	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-	-
44	Capital Complementar	-	-	-
45	Nível I Complementar	295,155	295,155	295,155
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)1	Referência do balanço do conglomerado2
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	-
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	-
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-	-	-
49	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	-
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-		
Número da linha	Nível II: deduçoes regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)1	Referência do balanço do conglomerado2
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	-
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		-
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições	-		-
56	financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes requlatórios nacionais	-	-	_
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conqlomerado	-	-	-
56.b	Participação de não controladores no Nível II	_	-	
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-		
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-	_
58	Nível II	_	_	_
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	295,155	295,155	295,155
60	Total de ativos ponderados pelo risco	336,633	336,633	336,633
			,	,
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	87.68%		
62	Índice de Nível I (IN1)	87.68%		
63	Índice de Basileia (IB)	87.68%		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	4.5%		
65	do qual: adicional para conservação de capital	0.625%		
66 67	do qual: adicional contracíclico do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-	-		
68	SIB) Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	0.625%		
Número	Minimos Nacionais	%		
da linha 69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III	6.0%		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em basileia III	8.0%		
	` "			



Junho 2019

Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)1	Referência do balanço do conglomerado2
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	-
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	-
74	Direitos por serviços de hipoteca			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	4,120	4,120	4,120

Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)	
	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada		
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada		
	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-	
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-	

Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)1	Referência do balanço do conglomerado2
	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		-
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-		-
	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		-
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	-		-

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 19 de 21



2. Razão de Alavancagem

Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem

Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
1	Ativo total de acordo com as demonstrações financeiras publicadas	295,155,443.72
2	Ajuste decorrente de diferenças de consolidação contábil	35,316.35
3	Ajuste relativo aos ativos cedidos ou transferidos com transferência substancial dos riscos e benefícios e reconhecidos contabilmente	
4	Ajuste relativo aos valores de referência ajustados e aos ganhos potenciais futuros em operações com instrumentos financeiros derivativos	-
5	Ajuste relativo a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários	
6	Ajuste relativo a operações não contabilizadas no ativo total do conglomerado prudencial	
7	Outros ajustes	
8	Exposição Total	

Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem

Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)	
	Itens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	310,275,386.45	
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	35,316.35	
3	Total das exposições contabilizadas no BP		
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos			
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	-	
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	57,196,946.98	
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-	
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-	
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	-	
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	57,196,946.98	

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 20 de 21



Junho 2019

Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)			
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	69,810,018.36	
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	-	
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	-	
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-	
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)	69,810,018.36	
Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)			
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	-	
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	-	
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	-	
Capital e Exposição Total			
20	Nível I	295,155,443.72	
21	Exposição Total	437,247,035.44	
Razão de Alavancagem (RA)			
22	Razão de Alavancagem de Basileia III	67.50	

Publicado em: 22.Julho.2019 Página 21 de 21